



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004.7/2020

“Altera o Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto do Decreto Legislativo supracitado que altera o Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

Em suma, na sua forma original, a matéria projeta aprimorar critérios para avaliação da manutenção do estado de calamidade pública declarada em Santa Catarina, por meio da elaboração e análise dos dados apresentados nas reuniões realizadas nos termos do §2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020.

Ainda no dia 12 de maio, tramitando na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, a matéria foi aprovada por unanimidade, na forma de emenda substitutiva global que previu adequação à técnica legislativa, bem como as competências legais e constitucionais, vinculando a análise de continuidade da decretação de calamidade pública aos relatórios de gestão fiscal e a evolução das finanças públicas dos Poderes, Ministério Público e do Tribunal de Contas.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao Plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise de



aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto no art. 144, II, c/c o art. 73, II e V, do Rialesc.

Da análise, sob a percepção deste relator, cabe o apontamento da ausência de qualquer conflito da matéria em análise, com as peças orçamentárias, bem como as demais temáticas atinentes a competência deste colegiado.

No mérito, destaco que a matéria alinha-se no sentido de aprimorar a retomada da normalidade da economia Catarinense, o que consubstancia, de fato, na possibilidade de evitar danos ainda maiores à economia Catarinense.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e V, e 144, II, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0004.7/2020, na forma dos termos aprovados na comissão de constituição e justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator